

A Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: PARECER. ANÁLISE JURÍDICA. DIREITO ADMINISTRATIVO. MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS. MINUTA CONTRATO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÕES E CONTRATO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME PROCEDIMENTO. LEI FEDERAL N. 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO. FASE INTERNA.

Objeto:

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE CONCORRÊNCIA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/OBRAS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DA RUA JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS E AVENIDA BEL. FRANCISCO PEREIRA LOPES NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.

- ✚ Convênio de Cooperação Financeira n. 31/2025.
- ✚ Plano de Trabalho 68807436.

Fundamentação:

Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, Decreto Municipal nº 034/2025, de 23.07.2025, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, conforme as exigências estabelecidas no presente termo, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Unidade Requisitante:

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Ilustríssimo Senhor Controlador Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.S^a, que seja analisado para emissão do Parecer Técnico acerca da formalização do Edital e seus anexos – fase interna, referente à legalidade para procedimento em andamento do processo administrativo para objeto acima, nos termos da fundamentação específica, ou caso especifique, conforme **art. 18, inciso VIII**, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme solicitação da Unidade Administrativa Requisitante, documentação anexa, pela necessidade da administração pública, com o objetivo de implementar melhorias que é



essencial, para atender a população local beneficiária dos serviços/obras de pavimentação, assim, concedendo qualidade de vida e acesso digno aos cidadãos.

A necessidade da administração pública, com o objetivo de implementar melhorias é essencial para atender a conclusão da pavimentação de vias/ruas, buscando melhorar a mobilidade urbana, qualidade de vida da população atendida e atenuar prejuízos que podem ser causadas à população pela falta de pavimentação.

Diante do exposto, é imperativo contratar uma empresa de engenharia especializada para a serviços/obras das vias no município. Com a execução deste serviços/obra, proporcionaremos melhores condições de acesso e mobilidade dos cidadãos brejonense, promovendo, assim, uma melhoria significativa na qualidade de vida da população local.

Os serviços essenciais ao município que se torna imprescindíveis, visto que terá impactos relevantes ao bem dos munícipes.

Ante o exposto, a contratação pretendida é imprescindível, haja vista, o compromisso da Administração Pública Municipal de fornecer suporte e condições necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos e atividades desenvolvidos pelo município de Brejão/PE.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Controladoria Geral para esclarecer a dúvida que se apresenta, à legalidade e conformidade dos procedimentos com as normativas para fases seguintes com objetivo à contratação.

O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, Decretos Municipais n. 04/2024 e 034/2025, e alterações posteriores, com finalidade de receber, abrir e verificar a conformidade, apenas e tão somente a documentação e da(s) proposta(s) do referido processo, não havendo análise por este Agente de Contratação - Pregoeiro e Equipe de Apoio no que diz respeito a Cotações de Preços, DFD, EPT, Termo de Referência e/ou Projeto Básico, Planilhas de preços e seus anexos e demais documentos que fazem parte do planejamento, vez que foram elaborados pelos setores competentes.

Dessa forma, é imprescindível obtermos um Parecer com análise Técnico fornecido pela Controladoria para orientar na contratação atendendo aos princípios que regem Administração – art. 37, caput, da CRFB/1988, e art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, definir conforme **art. 18, inciso VIII**, da Lei nº 14.133/2021, com relação à modalidade, critério de julgamento, modo de disputa, para os fins de seleção da proposta apta a gerar resultado vantajoso para Administração.

Ressaltamos que este respaldo técnico jurídico é crucial para o correto andamento dos procedimentos na referida Lei e demais normativos, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Igualmente, recomenda-se que os autos sejam remetidos à Controladoria Interna, para análise inicial, pois exerce, na forma da lei, o controle interno – prévio, concomitante e posterior dos atos e procedimentos da Administração Direta e Indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da Administração Pública.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.




C.I. da CPL



Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Técnico a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Palácio Municipal José Custódio das Neves
Departamento de Licitações e Contratos.
Brejão-PE, em 26 de janeiro de 2026.


Fernando de Oliveira Costa Netto
Agente de Contratação
Portaria n. 0144/2025.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20260415090807.pdf>
assinado por: idUser:550



Praça Melquíades Bernardes, n. 1 - Centro | 55.325-000 | Brejão-PE.
CNPJ/MF: 10.131.076/0001-00



www.brejao.pe.gov.br



licitacao@brejao.pe.gov.br
licitacoescontratos@brejao.pe.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: **PARECER PARA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. **005/2026**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. **001/2026**

PARECER:

ANÁLISE PRÉVIA. CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021. CONCORRÊNCIA.

DA DECISÃO:

PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise da possibilidade de **contratação de empresa especializada para a execução de serviços/obras de engenharia de pavimentação em paralelepípedos da Rua José Inácio dos Santos e Avenida Bel. Francisco Pereira Lopes no Município de Brejão/PE**. O processo licitatório em questão é o de n. 005/2026, modalidade Concorrência Pública na forma Eletrônica n. 001/2026, com valor estimado de R\$ 1.430.555,16. Os autos foram encaminhados a esta Unidade de Controle Interno para verificação da legalidade e conformidade dos atos preparatórios, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Foram identificados nos autos os seguintes documentos essenciais para a fase interna: o Termo de Autuação do Processo, DFD, Convênio de Cooperação Financeira nº 031/2025, Relatório de Cotação de Preços, Planilha de Custos, ART, ETP, Topografia e Projetos, Memorial Descritivo e documentos internos e declarações pertinentes à licitação.

O presente parecer de controle interno tem como objetivo verificar a conformidade do procedimento licitatório com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas correlatas.

Walber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025



II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do presente processo licitatório está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege o procedimento licitatório, incluindo a fase preparatória, a estimativa de preços (Art. 23) e o Sistema de Registro de Preços (Art. 82); Decreto Federal nº 12.343/2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece o tratamento diferenciado e simplificado nas contratações públicas, conforme arts. 47 e 48; Lei Complementar nº 147/2014, que altera a LC nº 123/2006 e reforça e detalha o tratamento favorecido para ME/EPP, cuja aplicação é obrigatória em licitações, Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal e Decretos Municipais nº 004/2024 e 034/2025, aplicando supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

III. ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

3.1. Objeto e Justificativa

O objeto da contratação é a pavimentação em paralelepípedos da Rua José Inácio dos Santos e Avenida Bel. Francisco Pereira Lopes no Município de Brejão/PE. A justificativa para a contratação deve estar devidamente formalizada no processo, demonstrando a relevância e a urgência da obra para a comunidade.

3.2. Fase Preparatória

A Lei nº 14.133/2021 enfatiza a importância da fase preparatória, que deve incluir, no mínimo: **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, demonstrando a necessidade da contratação, analisar as soluções disponíveis no mercado, justificar a escolha da solução, estimar o valor da contratação, entre outros elementos; **Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico**, contendo conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, incluindo plantas, especificações técnicas, orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro, etc; **Orçamento Detalhado**, elaborado com base em sistemas de referência de custos, como o SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) ou outros sistemas específicos para obras e serviços de engenharia, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e **Edital**, devendo ser claro, objetivo e

Valber André Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025



e conter todas as informações necessárias para a participação dos licitantes, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021.



3.3. Modalidade Licitatória

A modalidade escolhida, Concorrência Pública na forma Eletrônica, é adequada para contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Com base nas informações disponíveis e na legislação aplicável, a contratação de empresa de engenharia para a pavimentação em paralelepípedos da Rua José Inácio dos Santos e Avenida Bel. Francisco Pereira Lopes no Município de Brejão/PE é possível, desde que observadas rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas citadas. Recomenda-se:

- (1) Assegurar que todos os documentos da fase preparatória (ETP, Projeto Básico/Termo de Referência, Orçamento Detalhado) estejam devidamente elaborados, aprovados e em conformidade com a legislação.
- (2) Implementar um plano de fiscalização e acompanhamento da execução da obra, com a designação de fiscais devidamente capacitados, para garantir a qualidade, o cumprimento dos prazos e a conformidade com o projeto e o contrato.
- (3) Manter a publicidade de todos os atos do processo licitatório e da execução contratual, em conformidade com os princípios da administração pública.

Em face da análise dos documentos apresentados, esta Unidade de Controle Interno OPINA PELA REGULARIDADE dos atos preparatórios do Processo Licitatório nº 005/2026, Concorrência Pública na forma Eletrônica nº 001/2026, sob o aspecto da legalidade e da conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas citadas.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 26 de janeiro de 2026.

VALBER ANDERSON RODRIGUES

Secretário Municipal de Controle Interno

Portaria nº 010/2025

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

